CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 21/05/09
Roberta Lêssa
FUNCIONÁRIO

DATA 21/08/68

PROJETO DE LEI Nº 127/68

ASSUNTO Mantém e retifica a Lei nº 3359 de 3 de Abril de 1967 e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 44

LEI Nº 3594 DE 09/09/68 Sancionada

DIOM Nº 4003 DE 09/09/68

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI/

LEI Nº 3594 DE 9 DE Setembro DE 1968.

Mantem e restabelece a Lei nº 3.359, de 3 de Abril de 1967 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É mantida e restabelecida a Lei nº 3.359, de 3 de Abril de 1967, que fixou a representação numeral dos Vereadores do Município para a Legislatura que se inicia a 25 de Março de 1967.

Parágrafo único - São mantidos e restabelecidos todos os atos praticados em decorrência da Lei mencionada neste artigo.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas os seus efeitos retroagem a partir de 25 de Março de 1967.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 9 de Setembro de 1968.

Jorge José Valdir Barbosa Gondim

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem 44

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1.353
Data 19 de agosto de 1968

Fortaleza, 19 de Agosto de 1968.

A Comissão Diretora
19-8-68

Exmo. Sr. Presidente:

A Nobre Câmara Municipal de Fortaleza aprovou, em Março de 1967, a Mensagem nº 69, de 24 de Agosto de 1.966, que dispunha do subsidio do Prefeito, do Vice-Prefeito e da va outras providencias.

Na fase final da sua elaboração legislativa entendeu um dos orgãos tecnicos dessa Casa de dividir a aludi da Proposição em duas, pois enquanto uma envolvia materia / que reclamava a Promulgação de V. Exa., para a outra era im perativa a sanção do Executivo.

Esse pequeno lapso involuntario, consequente de ocorrencia para a qual não contribuiu, de nenhuma forma, / qualquer intenção menos nobre, brotou, no entendimento de alguns, a ideia da eiva de nulidade que poderia afetar os atos praticados por força daquele diploma.

Para afastar toda e qualquer duvida a respeito é que encaminho á superior consideração da Colenda Camara Municipal a presente Mensagem, que espero seja aprovada pelo douto orgão que V. Exa. preside.

Reitero a V. Exa. e aos seus dignos Pares os meus protestos de apreço e consideração.

Dr. José Walter Barbosa Cavalcante
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M. D. Presidente da
E. Camara Municipal de Fortaleza
Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Fortaleza, de Agosto de 1968.

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 21 DE AGOSTO DE 1.968.

- Mantem e ratifica a Lei nº 3.359, de 3 de Abril de 1967 e dá outras providencias.-

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É mantida e ratificada a Lei nº 3.359, de 3 de Abril de 1967, que fixou a representação mensal dos Secretarios do Municipio para a legislatura que se iniciou a 25 de Março de 1967.

Paragrafo Único - São mantidos e ratificados todos os atos praticados em decorrencia da Lei mencionada neste artigo.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, mas os seus efeitos retroagem a partir de 25 de Março de 1967.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, etc.

Dispensado da impressão e interstício
Em 3 / 9 / 68
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a discussão
Em 5 / 9 / 68

Aprovado em 2a discussão
Em 5 / 9 / 68
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 5 / 9 / 68

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A imprimir
Fort. 2-9-68
Jr. Eduardo

[illegible] SESSÃO [illegible]

[illegible] 87 /68

[illegible] Nº 17/68 ([illegible] nº 44/68)

Em 1º de março de 1967, êste Legislativo aprovou a mensagem nº 69, de 24 de agosto de 1966, que dispunha de subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dava outras providências.

A aludida proposição, ao ensejo final de sua elaboração, foi dividida em duas, pois, enquanto uma envolvia matéria que reclamava a promulgação do Presidente da Câmara, para a, cutra era imperativa a sanção do Executivo.

Lapso involuntário, consequente de ocorrência / para a qual não contribuiu, de nenhuma forma, qualquer intenção menos nobre, provocou, ao entendimento de alguns, a idéia da eiva de nulidade que poderia, afetar os atos praticados por força daquele diploma.

Em tais condições, para afastar tôda e qualquer dúvida a respeito, o Chefe do Poder Municipal, encaminhou à // consideração dêste Legislativo o incluso projeto de Lei que // "mantem e ratifica a Lei nº 3.359, de 1 de Abril de 1967 e dá outras providências".

Pela propositura em tela, que mereceu a aprovação desta Comissão, ficará mantida e ratificada a citada Lei,/ que fixou a representação mensal dos Secretários do Município para a legislatura que se iniciou a 29 de março de 1967, bem/ como, todos os atos praticados em decorrência da Lei mencionada.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Comissão Permanente da / Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Agosto de 1.968.

José Eduardo Oliveira

[illegible]

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

[illegible]

[illegible] nº [illegible] [illegible] nº 3.359, de 3 de Abril de 1967, que fixou a representação mensal dos Secretarios do Municipio para a legislatura que se iniciou a 25 de Março de 1967.

Aprovada.
José Bar de Alencar - Presidente
Em 5-9-68

Mantem e retifica a Lei nº 3.359, de 3 de Abril de 1967 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É mantida e retificada a Lei nº 3.359, de 3 de Abril de 1967, que fixou a representação mensal dos Secretarios do Municipio para a legislatura que se iniciou a 25 de Março de 1967.

Parágrafo único - São mantidos e retificados todos os atos publicados em decorrência da Lei mencionada neste artigo.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, mas os seus efeitos retroagem a partir de 25 de Março de 1967.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de Setembro de 1968.

José Batista Barbosa
PRESIDENTE

Kyrtes Campos
RELATOR

Adalgisa Salgueiro Santiago

Pinto Jones

C M F

NMS/

Of. nº 1 559/68

Fortaleza, 6 de setembro de 1968.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que mantem e ratifica a Lei nº 3.359, de 3 de Abril de 1967 e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevado aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante.
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA